

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: 2050055-25.1991.8.26.0037

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Obrigações
Requerente: MARIA LUCIA BUENO DE NADAI

Requerido: EVIO DE NADAI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

1.Regularize-se o cadastro dos autos para que passe a constar o nome correto do falecido, a saber : **EVIO DE NADAI.**

2.Corrijo o erro material da sentença de fls.140 para que passe a constar como segue: "HOMOLOGO a partilha (fls.140), destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de **EVIO DE NADAI**.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Após a preclusão lógica ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e após o recolhimento das despesas necessárias, ADITE-SE ou expeça-se formal de partilha para retirada em Cartório, no prazo de 15 dias.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se".

Araraquara, 21 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA